

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 159/70

Aprovado em 3 / 8 /1970.

Baixa diligencia projeto de reestruturação do Curso de Pedagogia da FFCL, de São José do Rio Preto.

PROCESSO CEE-n° 374/70

INTERESSADO:- FFCL de São José do Rio Preto

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

RELATORA :- Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto encaminhou a este Colegiado projeto de reestruturação do curso de Pedagogia da Instituição, nos termos do parecer 252/69 do CFE

Esta relatora confessa que o estudo do presente processo tornou-se especialmente demorado e difícil, dada a forma de apresentação do projeto, que, muito cômodo para servir como norma à Faculdade, exige, para sua compreensão, longos cálculos para a transformação de créditos em horas/aula e morosas consultas aos números de código das disciplinas, para descoberta do conteúdo de cada uma delas.

1. Chegamos à conclusão que a Faculdade instituirá habilitações:

H.1. - Orientação Educacional (este o título da habilitação, e não Orientação Educacional e Vocacional, como consta); H.2. - Administração Escolar; H.3. - Supervisão Escolar; H.4. - Inspeção Escolar; H.5. - Ensino das disciplinas e atividades práticas dos cursos normais (e não como consta: Docência do Ensino Normal).

Ficamos, entretanto, sem ter certeza se nas habilitações, 2, 3 e 4, a Faculdade instituirá apenas os cursos completos (para exercício em escolas de 1° e 2° graus) ou admitirá também formação sêmen te para exercício em escolas de 12 grau. Isso porque o título dessas habilitações não está completo, dando margem a confusões.

2. Temos também dúvidas quanto à duração dos cursos. Pelos cálculos feitos, base do sistema de créditos instituído, parece-nos

que será possível a integralização de 900 horas aula por ano, o que reduziria o tempo de curso a menos do que o permitido no parecer 252/69 (Resolução, art., 4-2), isto é, 1.100 horas com duração de um ano e meio. (Isso porque: se 1 crédito - 15 horas/aula; e o máximo de créditos que pode ser obtido por ano é 60; 60x15= 900 horas/aula).

3. As habilitações são diferenciadas: pelas disciplinas complementares ou de diversificação (em código a fls. 6), por créditos obtidos em disciplinas optativas e por práticas de atividades supervisionadas (fls. 6). Entretanto, consta ainda a observação seguinte "As disciplinas optativas somente são exigidas quando cursada uma única Habilitação". Ora, admitindo essa exclusão, as habilitações poderão ficar limitadas apenas às matérias complementares obrigatórias, o que as empobrece consideravelmente. Sendo de esperar que a maioria dos alunos escolha duas habilitações, como permite o Parecer 252/69 na verdade tornar-se-á inútil o oferecimento de disciplinas optativas. Sugerimos, pois, que a Faculdade continue exigindo créditos em optativas, mesmo quando duas habilitações sejam cursadas.

Conclusão: Solicitamos baixe o processo em diligência para esclarecimentos sobre os três aspectos acima referidos:

1 - Qualificação das habilitações: Supervisão Escolar, Administração Escolar e Inspeção Escolar.

2 - Duração mínima e máxima dos curso, em horas/aula e número de anos semestres.

3 - Manutenção da exigência de outras disciplinas além das complementares obrigatórias, para as diversas habilitações.

São Paulo, 6 de julho de 1970

(aa) Cons. LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente

AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora MOACYR EXPEDITO VAZ

GUIMARÃES PAULO GOMES ROMEO